

CONTRATO DE REPASSE Nº 1.011.833-56/ MINISTÉRIO DO ESPORTE / CAIXA
PROCESSO Nº 2693.1011833-56 / 2013
SICONV 796141 / 2013

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CURITIBA, OBJETIVANDO A
EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO ME ESPORTE E
GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente MINISTÉRIO DO ESPORTE, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por FÁBIO CARNELÓS, RG nº 2.122.204-6 SSP-PR, CPF nº 236.745.041-20, residente e domiciliado em Curitiba/PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 2964 fls 037, em 07/08/2012, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – O MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.417.005/0001-86, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Sr. GUSTAVO BONATO FRUET, portador do RG nº 1.558.179-4 PR e CPF nº 644.463.799-68, residente e domiciliado à Rua Sete de Abril, 854 – ap.804, Curitiba/Pr, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Implantação e modernização de infraestrutura para Estádio de Beisebol e Softbol na Cidade de Curitiba.

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

CURITIBA-PR.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: 1) Projeto Básico constituído por desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executada e atendimento às Normas de Acessibilidade, 2) Titularidade da área de intervenção; 3) Manifestação do órgão ambiental, solicitado no check list.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(X) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União: R\$ 583.349,14 (quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO: R\$ 50.726,01 (cinquenta mil, setecentos e vinte e seis reais e um centavo).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 634.075,15 (seiscentos e trinta e quatro mil e setenta e cinco reais e quinze centavos).

Nota de Empenho nº 2013NE801503, emitida em 13/12/2013, no valor de R\$ 583.349,14 (quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos), Unidade Gestora 180606, Gestão 000.

Programa de Trabalho: 27811203514TP 0001.
Natureza da Despesa: 444042.
Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: 0369.006.00647085-4.

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 20/12/2013.
Término da Vigência Contratual: 16/10/2014.
Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua Sete de Abril, 854 – ap.804, Curitiba/Pr
Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua José Loureiro, 295 - 6º Andar-Curitiba – 80010-000

Curitiba, 20 de dezembro de 2013

Assinatura do CONTRATANTE

Nome: FÁBIO CARNELOS
CPF: 236.745.041-20

Assinatura do CONTRATADO

Nome: GUSTAVO BONATO FRUET
CPF: 644.463.799-68

Testemunhas

Nome:
CPF:

ADEMAR APARECIDO RODRIGUES NETTO
CPF 438.328.499-04

Nome:
CPF:

Joel Macedo Soares Pereira Neto
Procurador – Geral
Decreto 04/2013 / OAB 14.014

CPF. 583.201.569.04

CONTRATO DE REPASSE Nº 1.011.833-56/ MINISTERIO DO ESPORTE / CAIXA
PROCESSO Nº 2693.1011833-56 / 2013
SICONV 796141 / 2013

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;

- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIII. no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVI. no caso da contratação de prestação de serviços, apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;

- XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da

aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Curitiba, 20 de dezembro de 2013

Assinatura do CONTRATANTE

Nome: FÁBIO CARNELÓS

CPF: 236.745.041-20

Assinatura do CONTRATADO

Nome: GUSTAVO BONATO FRUET

CPF: 644.463.799-68

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Joel Macedo Soares Pereira Neto

Procurador – Geral

Decreto 04/2013 / OAB 14.014

CPF- 583.201.569-04

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 1.011.833-56/ MINISTERIO DO ESPORTE / CAIXA
PROCESSO Nº 2693.1011833-56 / 2013
SICONV 796141 / 2013

MINISTÉRIO DO ESPORTE

1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério do Esporte, o CONTRATADO deve:

- a) comprometer-se a realizar o empreendimento em local próximo à instituição beneficiada, com fácil acesso aos usuários, com destinação do espaço esportivo ao atendimento de alunos do ensino fundamental, médio e superior, em consonância com os objetivos e a finalidade estabelecidos para o Programa Segundo Tempo, no caso de operações de Implantação de Infraestrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional, cuja localização do empreendimento seja fora da área física da escola ou entidade parceira;
- b) cumprir o disposto no art. 217, inciso II, da Constituição Federal, que versa sobre o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento.

Curitiba, 20 de dezembro de 2013

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: FÁBIO CARNELÓS
CPF: 236.745.041-20

Assinatura do CONTRATADO
Nome: GUSTAVO BONATO FRUET
CPF: 644.463.799-68

Testemunhas

Nome:
CPF:

ADEMIR APARECIDO RODRIGUES NETTO
CPF 438.328.499-04

Nome:
CPF:

Joel Macedo Soares Pereira Neto
Procurador - Geral
Decreto 04/2013 / OAB 14.014

CPF 573.201.569.09

Termo Aditivo ao Contrato de Repasse

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1.011.833-56/ 2013, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO **MINISTÉRIO DO ESPORTE**, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO CURITIBA - PR, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por meio da CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/08, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 1.011.833-56, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item 15 da Cláusula DÉCIMA QUINTA do Contrato de Repasse nº 1.011.833-56, de 20/12/13, realizado segundo os termos do Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos do Ministério do Esporte, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA " DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA"

15 - A vigência deste Contrato de Repasse/iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **30/10/2015**, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato vinculado ao Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Curitiba, 29 de setembro de 2014.

Assinatura, sob carimbo, do contratante

Nome: Fábio Carneiros

CPF: 236.745.041-20

Testemunhas

Nome: ALVÍLIO DE O. DUTRA JÚNIOR

CPF: 520.098.159-04

Assinatura do contratado

Nome: Gustavo Bonato Fruet

CPF: 644.463.799-68

Nome:

CPF: ADEMIR APARECIDO RODRIGUES NETTI
CPF 438.328.499-04



Termo Aditivo ao Contrato de Repasse

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº **1011833-56/2013**, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Concedente MINISTÉRIO DO ESPORTE, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o município de CURITIBA, inscrito no CNPJ sob o nº 76417005/0001-86, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 1011833-56/2013, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar Cláusula PRAZOS, item Término da Vigência Contratual do Contrato de Repasse nº 1011833-56, de 20/12/2013, realizado segundo os termos do Programa Esporte e Grandes Eventos do ME, que passa a ter a seguinte redação:

"CONTRATO - PRAZOS

Término da Vigência Contratual: **30/10/2016.**"

CLÁUSULA SEGUNDA

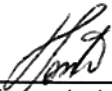
Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

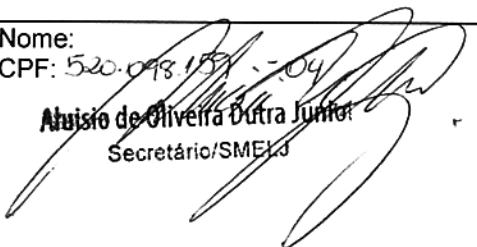
O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

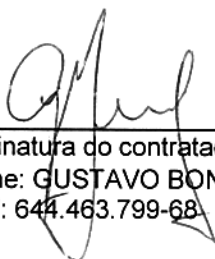
E por estarem assim, justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

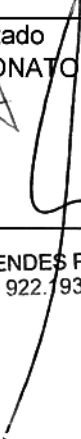
Curitiba, 28 de setembro de 2015.


Assinatura do contratante
Nome: VALDIR LEIRIA DOS SANTOS
CPF: 411.530.499-53

Testemunhas

Nome: 
CPF: 520.098.157-04
Aulio de Oliveira Dutra Junior
Secretário/SMEI-3


Assinatura do contratado
Nome: GUSTAVO BONATO FRUET
CPF: 644.463.799-68

Nome: 
CPF: MARCILENE MENDES PEREIRA SANSON
CPF: 922.193.739-91

RECEBIDO GOV. PR. 28 DEZ. 2015
às 10:00
No 10
PROCURADOR 7344/15



0249819-48.08	MCidades	Acrelândia GO	Pontal Várzea, 30.11.15	
0363311-26.12	MINC	Anatã GO	Pontal Várzea, 31.10.15	IA, 28.09.15
0363312-30.12	MINC	Anatã GO	Pontal Várzea, 31.10.15	IA, 28.09.15
0363313-44.12	MINC	Anatã GO	Pontal Várzea, 31.10.15	IA, 28.09.15
0236144-14.07	MCidades	Bomito GO	Pontal Várzea, 30.09.16	IA, 28.09.15
0363321-41.11	MINC	Senador Canedo GO	Pontal Várzea, 31.10.15	IA, 28.09.15
0352427-82.11	MCidades	Minerópolis GO	Pontal Várzea, 30.12.15	IA, 28.09.15
0250131-55.08	MCidades	Senador Canedo GO	Pontal Várzea, 31.03.16	IA, 28.09.15
812616-14	FNAS	Blumenau SC	Pontal Várzea, 18.02.17	IA, 28.09.15
0184633-10.2005	ME-CAIXA	ESTADO DE SP SAP	Altera vigência para, 31.03.2016	IA, 28.09.15
0324877-42.10	ME	PM Pira	Altera vigência para, 31.03.2016	IA, 28.09.15
0290626-08.08	MS-CAIXA	PM Guarani do Norte CE	Pontal Várzea, 20.10.2016	IA, 28.09.15
2995-2014	CAIXA	PROFOTEC S.A. Transp. De Valores	Altera CP, RS 103.700.74	IA, 28.09.15
2997-2014	CAIXA	PROFOTEC S.A. Transp. De Valores	Sinpecões, a contar de 01.10.2015	IA, 28.09.15
1005396-64.2013	CAIXA	PROFOTEC S.A. Transp. De Valores	Sinpecões, a contar de 01.10.2015	IA, 28.09.15
1009319-10.2013	MAPA	Município de Florai PR	Altera contrapartida, RS16.156,25	IA, 28.09.15
314.251-97	MAPA	Município de Itaquara PR	Altera contrapartida, RS 6.020,00	IA, 28.09.15
375.696-60	MUSPORTE	PM DOM ELSIU	AL. VIG. PARA 31.03.2016	IA, 28.09.15
1008.078-06	MTURISMO	PM DOM ELSIU	AL. VIG. PARA 31.03.2016	IA, 28.09.15
1008.009-37	MTURISMO	PM DOM ELSIU	AL. VIG. PARA 31.03.2016	IA, 28.09.15
1001.825-79	MCIDADES	PM DOM ELSIU	AL. VIG. PARA 31.03.2016	IA, 28.09.15
0265667-59.2008	MCIDADES	PM DOM ELSIU	AL. VIG. PARA 31.12.2015	IA, 28.09.15
101833-56.2013	ME	MUNICÍPIO DE MARIPORÁ - SP	Altera contrap. RS 48.293,24	IA, 28.09.15
0368003-60.2011	MCIDADES	PM CURITIBA PR	Pontal Várzea, 30.10.2016	IA, 28.09.15
1002351-16.2012	MCIDADES	PM SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR	Pontal Várzea, 30.10.2016	IA, 28.09.15
1002526-42.2012	MCIDADES	PM BOCARUVA DO SUL PR	Pontal Várzea, 30.04.2016	IA, 28.09.15
1001583-26.2012	MCIDADES	PM PIEN PR	Pontal Várzea, 30.10.2016	IA, 28.09.15
0386324-69.2012	ME	PM PIEN PR	Pontal Várzea, 30.04.2016	IA, 28.09.15
1015446-82.2014	MCIDADES	PM PIEN PR	Pontal Várzea, 30.04.2016	IA, 28.09.15
1012543-18.2013	MIDA	PM GUARARUPE CAHA PR	Pontal Várzea, 24.06.2016	IA, 28.09.15
0299076-52.2009	ME	ITAMBUERU	Altera vigência, 30.10.2016	IA, 28.09.15
0348663-19.2010	ME	União SP	Al. Vig. 30.12.2015	IA, 28.09.15
0270.855-30.2008	MTUR	PM Matucana PI	Al. Vig. 30.12.2015	IA, 28.09.15
0338.557-77.2010	MCIDADES	Município de Boa Vista	Al. Vig. 30.12.2015	IA, 28.09.15
0364452-77.2011 756.062	MCIDADES CAIXA	PM	Al. Vig. 30.12.2015	IA, 28.09.15
0211571-62.2006	CAIXA-CAIXA	N. S. DO SOCORRO SE	Al. CP RS 367.298,33	IA, 28.09.15
1000838-33.2013	CAIXA-CAIXA	Campos do Brito SE	Al. Vig. 30.06.2016	IA, 28.09.15
0317215-91.09	MCidades	PM Campina do Brito SE	Contrapartida, 16.756,74	IA, 28.09.15
2961.14.13	ME	Quilombo SC	Altera vig. 31.12.2016	IA, 28.09.15
0307894-68.09	MIDA	Abelardo Luz SC	Altera contrap. RS 4.347,21	IA, 28.09.15
1019580-74.14	MAPA	Passos Mau SC	Altera contrap. RS 273,94	IA, 28.09.15
1015885-96.14	MAPA	Bankirante SC	Altera contrap. RS 244,00	IA, 28.09.15
784885-13	MAPA	Pimbeiro Preto SC	Altera vig. 29.01.2016	IA, 28.09.15
1009278-35.2013	MTUR	Município de Registro	Altera vigência para 30.08.2016	IA, 28.09.15
0361575-90.2011	MCIDADES	PM DE PEDRO LEOPOLDO	Pontal Várzea, 30.09.16	IA, 28.09.15
0369977-09.11	MTUR	MUNICÍPIO DE CAMACARI	Altera contrap. RS 35.987.664,69	IA, 28.09.15
336.423-10.2010	MIDA	Município de Amajari RR	Pontal Várzea, 31.12.2015	IA, 28.09.15
0401714-15.2012	MIDA	Viosa AL	Promulgação de vigência, 18.03.2016	IA, 28.09.15
0337556-47.2010	MS-CAIXA	Viosa AL	Promulgação de vigência, 28.03.2016	IA, 28.09.15
0368458-08.2011	MAPA-CAIXA	Paraisópolis AL	Promulgação de vigência, 31.12.2015	IA, 28.09.15
794112.2013.100809.60	MCIDADES	PM PONTA NEGRA MS	Al. Cont. RS 480.898,66	IA, 28.09.15
0328.983-26.2010	MCIDADES	PM AMAMBAL MS	Al. Vigência 30.11.2015	IA, 28.09.15
787102-2013	MCIDADES	Boimão SP	Pontal Várzea, 30.01.2016	IA, 28.09.15
0306455-22.2009	MTUR	PM BURITIS - RO	Altera Vigência, 30.11.2015	IA, 28.09.15
788552-2013	MCidades	PM Varzea Alta ES	Al. CP, RS 25.097,25	IA, 28.09.15
351.105-58.2011	MCidades	Prefeitura de Jomyle SC	Pontal Várzea, 10.10.2016	IA, 28.09.15
351.167-26.2011	MCidades	Prefeitura de Jomyle SC	Pontal Várzea, 10.10.2016	IA, 28.09.15
29122-30.08	ME	SIRE SC	Altera Vigência, 31.03.16	IA, 28.09.15
0344.026-67.2012	CAIXA/AGVAP	PM DE PAU	PROFOTEC VIGÊNCIA PARA 30.12.2015	IA, 28.09.15
1002702-73.2012	CAIXA/AGVAP	PM Piquetito TO	Altera contrapartida p. RS 10.216,39	IA, 28.09.15
0234842-13.2007	CAIXA/AGVAP	PM Palmas TO	Altera contrapartida p. RS 310.625,04	IA, 28.09.15
0237433-32.2007	CAIXA/AGVAP	COOPVAG TO	Pontal Várzea, 30.11.2016	IA, 28.09.15
0268208-89.2007	CAIXA/AGVAP	COOPVAG TO	Pontal Várzea, 30.11.2016	IA, 28.09.15
0241874-58.2007	CAIXA/AGVAP	COOPVAG TO	Pontal Várzea, 30.11.2016	IA, 28.09.15
0231337-56.2007	CAIXA/AGVAP	COOPVAG TO	Pontal Várzea, 30.11.2016	IA, 28.09.15
788518-2013	ME-CAIXA	PM FAÍMA DO SUL MS	Al. Contr. RS 14.224,67	IA, 28.09.15
0313593-63.2010	MCIDADES	Bela Vista de Goiás - GO	Pontal Várzea, 31.12.2015	IA, 28.09.15
0371442-74.2011	MIDA	Davimópolis - GO	Pontal Várzea, 28.02.2016	IA, 28.09.15
0372480-28.2010	MCIDADES	Parangarua - GO	Pontal Várzea, 28.02.2016	IA, 28.09.15
1002726-83.2012	MCIDADES	Senador Canedo - GO	Pontal Várzea, 30.11.2015	IA, 28.09.15
0315669-99.2009	MIDA	CICAR	Pontal Várzea, 31.07.2016	IA, 28.09.15
0301590-48.2009	MTUR	Senador Canedo - GO	Pontal Várzea, 28.02.2016	IA, 28.09.15
0400369-52.2012	FNAS	Morumbi - GO	Pontal Várzea, 30.04.2016	IA, 28.09.15
0276229-77.2008	MCIDADES	Ipameri - GO	Pontal Várzea, 30.04.2016	IA, 28.09.15
0388513-99.2012	ME	Corumbá - GO	Pontal Várzea, 30.09.2016	IA, 28.09.15
0310712-62.2009	MCIDADES	Gumbá - GO	Pontal Várzea, 30.09.2016	IA, 28.09.15
0333609-92.2010	MTUR	Davimópolis - GO	Pontal Várzea, 30.09.2016	IA, 28.09.15
805867-2014	MTUR	SÃO JOSÉ DO HUMILHETE PE	Al. Rep. RS 513.360,21 e Contrap. RS 513,87	IA, 28.09.15
0326440-11.2010	Ministério das Cidades	São Fc de Itapassara RJ	Al. Vigência, 27.09.2016	IA, 28.09.15
0258419-38.2008	MCIDADES	NOVA OLÍMPIA / PR	Altera Vigência 30.12.2015	IA, 28.09.15
281763-2012	MTUR	ASTORGA / PR	Altera Vigência 30.09.2016	IA, 28.09.15
1021418-78.2014	MS	Itaipi SP	Pontal Várzea, 26.09.2016	IA, 28.09.15
1012417-41.2013	MTUR	PM Fomosa do Rio Preto	Alimento Contrap. RS 7.067,25	IA, 28.09.15
0264966-49.2008	MCIDADES	MUNIBROS GO	Al. Vigência, 11.01.2016	IA, 28.09.15
0264966-49.2008	MCIDADES	Prefeitura de São Caetano PI	Altera de Contrapartida para RS 25.877,80	IA, 28.09.15
0264966-49.2008	MCIDADES	PM de Guaraciaba do Norte CE	Al. CP, RS 189.815,21	IA, 28.09.15
815847-2014	ME-CAIXA	Município de Miracema SP	Altera contrapartida para RS 47.383,49 e Investimento para RS 540.483,49	IA, 28.09.15
1016607-26.14	MCidades	ESTADO DO AMAPÁ	AL. VIG. 31.03.2016	IA, 28.09.15
1010136-62.2013	MDS	ESTADO DO AMAPÁ	AL. VIG. 31.03.2016	IA, 28.09.15
1005524-33.2013	MAPA	ESTADO DO AMAPÁ	AL. VIG. 31.03.2016	IA, 28.09.15
1004487-13.2013	MAPA	ESTADO DO AMAPÁ	AL. VIG. 31.03.2016	IA, 28.09.15
1009213-11.2013	MIDA	ESTADO DO AMAPÁ	AL. VIG. 31.03.2016	IA, 28.09.15
0398410-90.2012	MIDA	ESTADO DO AMAPÁ	AL. VIG. 31.03.2016	IA, 28.09.15
0400608-96.2012	MIDA	ESTADO DO AMAPÁ	AL. VIG. 31.03.2016	IA, 28.09.15
0398793-11.2012	MIDA	ESTADO DO AMAPÁ	AL. VIG. 31.03.2016	IA, 28.09.15
0371.241-41.11	MTUR	ESTADO DO AMAPÁ	AL. VIG. 31.03.2016	IA, 28.09.15
1006289-32.2013	MCIDADES CAIXA	PM Caxambu SP	Pontal Várzea, 30.01.2016	IA, 28.09.15
0310519-30.10	MCIDADES	P. M. MARIAS AL	Pontal Várzea, 30.10.2016	IA, 28.09.15
0314214-88.10	MCIDADES	Esperança de Sul RS	Pontal Várzea, 30.12.15	IA, 28.09.15
0369795-54.11	MTUR	Miracuru RS	Pontal Várzea, 30.12.15	IA, 28.09.15
1020292-24.14	MAPA	Miracuru RS	Pontal Várzea, 30.12.15	IA, 28.09.15
1016243-89.2014	MCIDADES	Roldor RS	Altera CP, RS 29.750,00	IA, 28.09.15
1006381-86.2013	MCIDADES	SANTO ANTONIO DO LESTE	Al. Vigência, 06.10.16	IA, 28.09.15
0350779-69.2011	ME-CAIXA	Raposa SP	Al. Vigência, 30.03.17	IA, 28.09.15
1014423-37.2012	ME	Serra Pira LA HA	Al. VIG 05.07.2016	IA, 28.09.15
0317062-29.2009	MCIDADES	RIBEIRA DO AMPARO HA	AL. CP, RS 30.260,03	IA, 28.09.15
0327800-04.2010	ME	GLORIA HA	AL. VIG 05.03.2016	IA, 28.09.15

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015093000084

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24.08.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MARCELE MENDES PEREIRA SANSON
Auxiliar Operacional
Matr. 069.488-1
GE Governo Curitiba/PR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1011833-56/2013/ME/CAIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CURITIBA, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Concedente Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Curitiba, inscrita no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 1011833-56/2013/ME/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o Término da Vigência Contratual do item PRAZOS do Contrato de Repasse nº 1011833-56/2013/ME/CAIXA, de 20/12/2013, realizado segundo os termos do Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos do Ministério do Esporte, que passa a ter a seguinte redação:

"PRAZOS

Término da Vigência Contratual: **30 de Abril de 2017.**"

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições os demais itens e cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, sendo este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

CURITIBA

Local/data

, 11 de Outubro de 2016

Assinatura, sob carimbo, do Contratante
Nome: VALDIR LEIRIA DOS SANTOS
CPF: 411.530.499-53

Assinatura do Contratado
Nome: GUSTAVO BONATO FRUET
CPF: 644.463.799-68

Testemunhas

Nome: Aluisio de Oliveira Dutra Junior
CPF: 520.098.159-04
Secretário/SMELJ

Nome: CRISTIANE TERESA POST BALBINOTTI
CPF: 026.367.839-67



789442-2013	MICIDADES	Mato Grosso	Promova Vigência: 30.06.2017	Ex-offício: 11.10.2016	774734-2012	MIDA	PM Itati PR	Alega vigência: 30.04.2017	T. Aditivo: 11.10.2016
793464-2013	MIS	Imatidade Santa Casa de Nova Europa SP	Promova Vigência: 26.11.2017	Ex-offício: 11.10.2016	793347-2013	MIDA	PM Itati PR	Alega vigência: 30.12.2016	T. Aditivo: 10.10.2016
1018733-09-2014	MICIDADES CAIXA	Taboão da Serra SP	Alega C.P. RS: 116.449.940-Alegra VI: RS: 669.549.50	T. Aditivo: 12.09.16	826056-2015	MAPA	PM Itati PR	Alega vigência: 30.10.2017	T. Aditivo: 10.10.2016
0258709-45-2009	MHUR	PM Nossa Senhora do Livramento MT	Alega valor de Contrapartida: RS: 387.773,71	T. Aditivo: 08.09.2016	0363489-05-2012	MISC	PM Ponta Grossa PR	Alega vigência: 30.04.2017	T. Aditivo: 30.09.2016
0380817-64-2011	MICIDADES	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	Por Vigência: 29.09.2017	T. Aditivo: 11.10.2016	789447-2013	MAPA	PM Rio Azul PR	Alega vigência: 31.12.2016	T. Aditivo: 10.10.2016
0394934-09-2012	MICIDADES	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	Por Vigência: 30.10.2017	T. Aditivo: 11.10.2016	762984-2011	ME	PM Itapiranga PR	Alega vigência: 30.07.2017	T. Aditivo: 10.10.2016
0394946-44-2012	MICIDADES	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	Por Vigência: 30.08.2017	T. Aditivo: 11.10.2016	1004476-85-2013	MAPA	PM Itapiranga PR	Alega vigência: 30.06.2017	T. Aditivo: 30.09.2016
1019006-01	MAPA	SEDAP	Alega vigência para: 30.09.2017	T. Aditivo: 29.09.2016	790162-2013	MICIDADES	PM Itapiranga PR	Alega vigência: 30.07.2017	T. Aditivo: 10.10.2016
236.246-47	MICIDADES	PM CURUÇA	Alega vigência para: 30.09.2017	T. Aditivo: 29.09.2016	811508-2014	MS CAIXA	FUNDAÇÃO MUN. DE SAÚDE DE COMODORO MT	Alega vigência: 30.12.2017	T. Aditivo: 31.10.2016
364.809-51	MICIDADES	PM CURUÇA	Alega vigência para: 30.09.2017	T. Aditivo: 29.09.2016	815258-2014	MHUR CAIXA	PM Comodoro MT	Alega vigência: 30.12.2017	T. Aditivo: 11.10.2016
507.449-05	MHUR	PM CURUÇA	Alega vigência para: 30.09.2017	T. Aditivo: 29.09.2016	0296912-70-2009	ME	PM Alto Taquari MT	Alega vigência: 30.11.2016	T. Aditivo: 01.10.2016
807099-2014	CAIXA MHUR	PM BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA SC	Alt. Vig.: 09.10.2017	T. Aditivo: 06.10.2016	1004751-26	MHUR	PM Bela Cruz CE	Alt. Vig.: 25.08.17	T. Aditivo: 10.10.16
804819-2014	CAIXA MIDA	PM CORREIA PINHO SC	Alt. Vig.: 21.12.2016	T. Aditivo: 11.10.2016	0365624-50	ME	PM Crato CE	Alt. Vig.: 11.03.17	T. Aditivo: 10.10.16
804887-2014	CAIXA MAPA	PM CORREIA PINHO SC	Alt. Vig.: 21.12.2016	T. Aditivo: 11.10.2016	0370483-55	ME	PM Crato CE	Alt. Vig.: 18.03.17	T. Aditivo: 10.10.16
0307463-01-2009	ME	PM Alta Floresta MT	Alega vigência: 30.11.2016	T. Aditivo: 01.09.2016	1001432-23	MHUR	PM Foz de Iguaçu CE	Alt. Vig.: 30.05.17	T. Aditivo: 10.10.16
0332299-09-2010	MAPA	PM Curvelândia MT	Alega vigência: 28.02.2017	T. Aditivo: 01.09.2016	1004770-01	MHUR	PM Foz de Iguaçu CE	Alt. Vig.: 17.06.17	T. Aditivo: 10.10.16
309673-77-2009	MICIDADES	ESTADO DE MATO GROSSO	Promova Vigência: 30.10.2017	Ofício n.º 3213-2016	0280334-36	MHUR	PM Guaraciaba do Norte	Alt. Vig.: 25.10.17	T. Aditivo: 10.10.16
0251084-04-2008	MICIDADES	PM MARMARIAZUCI	Por Vigência: 31.10.2017	T. Aditivo: 11.10.2016	0376295-02	MHUR	PM Guaxupé	Alt. Vig.: 27.06.17	T. Aditivo: 10.10.16
0363287-24-2011	MISC	PM HORIZONTE CE	Por Vigência: 28.04.2017	T. Aditivo: 11.10.2016	1000762-19	ME	PM Itapiranga	Alt. Vig.: 21.10.17	T. Aditivo: 10.10.16
0394938-47-2012	MICIDADES	PM SOBRAL CE	Por Vigência: 30.10.2017	T. Aditivo: 11.10.2016	1002832-29	MAPA	PM Quixerê	Alt. Vig.: 20.02.17	T. Aditivo: 10.10.16
0352.708-89-2011	MICIDADES	Belo Horizonte	Promova Vigência: 13.04.2017	T.A. de 06.10.2016	0280334-36	MHUR	PM Guaraciaba do Norte	Alt. Vig.: 25.10.17	T. Aditivo: 10.10.16
0350355-52-2010	ME	PM São José das Palmeiras PR	Alega vigência: 30.10.2017	T. Aditivo: 11.10.2016	0301151-12-2009	ME	PM Francisco Morato SP	Alega vigência: 07.12.2016	T. Aditivo: 07.08.2016
1019751-03-2014	MAPA	PM Contenda PR	Alega vigência: 30.04.2017	T. Aditivo: 11.10.2016	0267.381-40	MISORTE	PM Chapecó	Alt. Vig.: 30.11.16	T. Aditivo
1004237-22-2013	MICIDADES	PM Contenda PR	Alega vigência: 28.02.2017	T. Aditivo: 11.10.2016	0311106-43-2009	MICIDADES	FLISIO MEDEIRO BA	ALT. CP - RS: 47.923.95	T. ADITIVO: 11.10.2016
1007276-04-2013	ME	PM Curitiba PR	Alega vigência: 30.04.2017	T. Aditivo: 11.10.2016	826395-2015	MIDA	Município de Três Barras SC	Alega Contrato: RS: 50.750.00	T. Aditivo: 11.10.2016
1011833-36-2013	ME	PM Curitiba PR	Alega vigência: 30.04.2017	T. Aditivo: 11.10.2016	0362937-62-2011	ME	CONCEIÇÃO DO COELHO - BA	ALT. VIG: 05.09.2014	EX-OFFICIO
0247474-51-2007	ME	PM Curitiba PR	Alega vigência: 28.02.2017	T. Aditivo: 11.10.2016	0388334-42-2012	ME	GLÓRIA - BA	ALT. VIG: 05.09.2017	EX-OFFICIO
745587-2016	MICIDADES CAIXA	PM Benedito Novo SC	Alt. Vig.: 30.04.2017	T. Aditivo: 11.10.2016	0327800-04-2010	ME	GLÓRIA - BA	ALT. VIG: 05.09.2017	EX-OFFICIO
805539-2014	MICIDADES	PM Buzios MG	Alega vigência: 30.12.2016	T. Aditivo: 30.09.2016	0377356-82-2014	MHUR	GLÓRIA - BA	ALT. VIG: 05.09.2017	EX-OFFICIO
0308383-43-2009	MICIDADES	PM Buzios MG	Alega vigência: 30.03.2017	T. Aditivo: 30.09.2016	1005327-48-2013	MHUR	GLÓRIA - BA	ALT. VIG: 05.09.2017	EX-OFFICIO
759909-2011	MH	PM Buzios MG	Alega vigência: 30.03.2017	T. Aditivo: 30.09.2016	1010840-91-2013	MIDA	RIACHÃO DO JACUPI - BA	ALT. VIG: 05.09.2017	EX-OFFICIO
503262-2013	MAPA	PM Buzios MG	Alega vigência: 30.12.2016	T. Aditivo: 30.09.2016	1008366-37-2013	MICIDADES	RIACHÃO DO JACUPI - BA	ALT. VIG: 05.09.2017	EX-OFFICIO
0350799-40-2011	MICIDADES	Governador Valadares MG	Promova Vigência: 31.12.17	T. Aditivo: 11.10.16	0278743-42-2008	MICIDADES	SAO DOMINGOS - BA	ALT. VIG: 05.09.2017	EX-OFFICIO
0350924-04-2011	MICIDADES	João Monlevade MG	Promova Vigência: 31.12.17	T. Aditivo: 11.10.16	0322623-82	MHUR	PM Arantina	Alt. Vig.: 30.06.17	T. Aditivo: 10.10.16
782262-2012-0405333-641	MICIDADES	PM Imbuizal GO	Alega vigência: 31.10.2017	T. Aditivo: 11.10.2016	1004028-04	ME	PM Catanduva	Alt. Vig.: 11.09.17	T. Aditivo: 10.10.16
0218775-74-2007	MICIDADES	PM Curitiba PR	Alega valor de Contrapartida: RS: 12.917.946,36	T. Aditivo: 11.10.2016	0377356-82-2014	MS	PM Guaraciaba do Norte	Alt. Vig.: 10.01.17	T. Aditivo: 10.10.16
784195-13-1004877-92	ME	Capitão Leônidas Marques PR	Alt. Vig.: 30.12.2016	T. Aditivo: 11.10.2016	0348276-84	ME	PM Oara	Alt. Vig.: 30.06.17	T. Aditivo: 10.10.16
780243-13-1007727-59	MICIDADES	Três Barras do Paraná PR	Alt. Vig.: 30.12.2016	T. Aditivo: 10.10.2016	036781-27	ME	PM Oara	Alt. Vig.: 07.08.17	T. Aditivo: 05.09.16
807029-14-1014776-77	ME	Capitão Leônidas Marques PR	Alt. Vig.: 28.12.2016	T. Aditivo: 10.10.2016	031240-19-2011	MICIDADES	PM Salvador BA	Alega Vigência: 03.11.2017	T. Aditivo: 13.10.2016
807042-14-1015760-45	MHUR	Palotina PR	Alt. Vig.: 30.12.2016	Ex-Ofício: 10.10.2016	031248-03-2011	MICIDADES	PM Salvador BA	Alega Vigência: 03.11.2017	T. Aditivo: 13.10.2016
806927-14-1014933-02	ME	Santa Lucia PR	Alt. Vig.: 17.04.2017	Ex-Ofício: 11.10.2016	031250-46-2011	MICIDADES	PM Salvador BA	Alega Vigência: 03.11.2017	T. Aditivo: 13.10.2016
806936-14-1019647-95	MAPA	Realiza PR	Alt. Vig.: 13.06.2017	Ex-Ofício: 11.10.2016	031259-59-2011	MICIDADES	PM Salvador BA	Alega Vigência: 03.11.2017	T. Aditivo: 13.10.2016
780841-13-1008316-41	MICIDADES	Planalto PR	Alt. Vig.: 31.12.2016	Ex-Ofício: 11.10.2016	1006182-61-2013	MICIDADES	PM Foz de Iguaçu CE	Alt. Vig.: 22.04.2017	EX de 13.10.2016
801328-14-1014593-88	MICIDADES	Realiza PR	Alt. Vig.: 13.06.2017	Ex-Ofício: 11.10.2016	1006178-89-2013	MICIDADES	PM Foz de Iguaçu CE	Alt. Vig.: 21.06.2017	EX de 13.10.2016
784186-13-1004781-59	ME	Chapadão PR	Alt. Vig.: 11.06.2017	Ex-Ofício: 11.10.2016	1006177-64-2013	MICIDADES	PM Foz de Iguaçu CE	Alt. Vig.: 22.04.2017	EX de 13.10.2016
807069-14-1014754-06	ME	Cruz das Almas PR	Alt. Vig.: 05.04.2017	Ex-Ofício: 03.10.2016	0335157-75-2010	MICIDADES	PM Foz de Iguaçu CE	Alt. Vig.: 28.04.2017	EX de 13.10.2016
802470-14-1018217-67	MICIDADES	Rio das Ostras RJ	Alt. Vig.: 03.05.2017	Ex-Ofício: 03.10.2016	0290025-50-2008	MS	PM Maracumã CE	Alt. Vig.: 31.12.2016	EX de 13.10.2016
787658-13-1010601-70	MHUR	Laranjeiras do Sul PR	Alt. Vig.: 06.06.2017	Ex-Ofício: 06.10.2016	792701-13	MICIDADES	União SP	Promova Vigência: 30.04.17	T. Aditivo: 13.10.16
785681-13-1005678-82	MHUR	Jesuitas PR	Alt. Vig.: 06.06.2017	Ex-Ofício: 06.10.2016	1016234-90-14	MICIDADES	Aguai MG	Promova vigência: 30.04.17	T. Aditivo: 13.10.16
1006.635-94	ME	Prefeitura de Alto Alegre	Promova vigência: 06.02.17	T. Aditivo: 07.10.16	1015951-97-14	MHUR	Luz MG	Promova vigência: 31.03.17	T. Aditivo: 13.10.16
1013744-88-799760-2013	MICIDADES	PM Rio Negro PR	Alega valor de Contrapartida: RS: 197.294,93	T. Aditivo: 11.10.2016	1013706-94-13	MICIDADES	Pratânia MG	Promova vigência: 31.03.17	T. Aditivo: 13.10.16
812103-2014	MS	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA ANICISPAR PR	Alega vigência: 30.03.2017	T. Aditivo: 11.10.2016	823303-2015	CAIXA MAPA	PM BALNEÁRIO GAIOLAS SC	Alt. Vig.: 14.04.2017	T. Aditivo: 13.10.2016
788310-2013	MHUR	PM Caranidia PR	Alega vigência: 30.11.2016	T. Aditivo: 30.09.2016	1021012-66-811975-2014	MSAÚDE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA PINHEIRO	Promova Vigência para: 30.09.2017	T. Aditivo: 30.09.2016
0214544-82-2006	MICIDADES	PM Castro PR	Alega vigência: 30.10.2017	T. Aditivo: 11.10.2016	0311784-32-2009	ME	União SC	Promova Vig.: 31.12.2016	T. Ad.: 03.10.2016
744094-2013	MICIDADES	PM Castro PR	Alega vigência: 30.04.2017	T. Aditivo: 11.10.2016	1016225-12-2014	MICIDADES CAIXA	RIO CLARO SP	PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA: 14.12.2016	TERMO ADITIVO: 11.10.2016
783875-2013	MAPA	PM Fernandes Pinheiro PR	Alega vigência: 30.12.2016	T. Aditivo: 30.09.2016	0368112-29-2011	ME CAIXA	ITAPIRA SP	PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA: 17.10.2017	TERMO ADITIVO: 11.10.2016
036451-22-2011	MISC	PM Guaraciaba PR	Alega vigência: 30.04.2017	T. Aditivo: 11.10.2016	034657-99-2010	MICIDADES CAIXA	ESPIRITO SANTO DO PRATA SP	PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA: 17.03.2017	TERMO ADITIVO: 11.10.2016
769111-2011	ME	PM Itati PR	Alega vigência: 30.05.2017	T. Aditivo: 11.10.2016					

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016101400086

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24.08.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM CONFORMIDADE

MARIA LUCIA MATSUNAGA
Escriturária
Matr. 027.914-3
GE Governo Curitiba/PR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Termo Aditivo ao Contrato de Repasse OGU

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1011833-56/796141/2013/ME/CAIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CURITIBA, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Concedente Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Curitiba, inscrita no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 1011833-56/796141/2013/ME/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o Término da Vigência Contratual do item PRAZOS do Contrato de Repasse nº 1011833-56/796141/2013/ME/CAIXA, de 20/12/2013, realizado segundo os termos do Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos do Ministério do Esporte, que passa a ter a seguinte redação:

"PRAZOS

Término da Vigência Contratual: **30 de Abril de 2018.**"

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições os demais itens e cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, sendo este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

CURITIBA

27 de

Abril

de 2017

Assinatura do Contratante
Nome: SANDRA REGINA BIONDO
CPF: 661.244.849-00

Assinatura do Contratado
Nome: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
CPF: 232.242.319-04

Testemunhas

Nome: *Marcelo Bernadelli Junior Richer*
CPF: 48.216.849-86

Nome:
CPF:

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº.
1011833-56 / SICONV 796141 / 2013 / ME / CAIXA, QUE
ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE
CURITIBA - PR, NA FORMA ABAIXO:**

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº. 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto Nº. 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto Nº. 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 00.360.305/0001-04, e o município de Curitiba - PR, inscrito no CNPJ sob o Nº. 76.417.005/0001-86, na qualidade de CONTRATADO no CONTRATO DE REPASSE Nº. 1011833-56 / SICONV 796141 / 2013 / ME / CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar os Recursos de Repasse e Recursos de Contrapartida do item DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA do Contrato de Repasse Nº. 1011833-56 / SICONV 796141 / 2013 / ME / CAIXA, realizado segundo os termos do Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos do Ministério do Esporte, que passa a ter a seguinte redação:

"DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 750.100,00 (setecentos e cinquenta mil e cem reais).

Nota de Empenho Nº. 2013NE801503, emitida em 13/12/2013, no valor de R\$ 583.349,14 (quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos),

Unidade Gestora 180006, Gestão ME.

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa: 444042.

Nota de Empenho Nº. 2015NE800085, emitida em 13/08/2015, no valor de R\$ R\$ 166.750,86 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos),

Unidade Gestora 180006, Gestão ME.

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa: 444042

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 65.226,09 (sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e nove centavos).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 815.326,09 (oitocentos e quinze mil, trezentos e vinte e seis reais e nove centavos).

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO:0369.006.00647085-4."

CLÁUSULA SEGUNDA

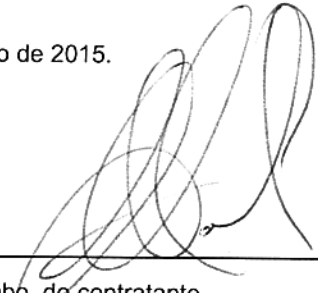
Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em (Nº. de vias, conforme o caso) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

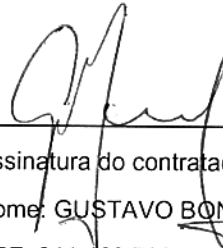
Curitiba, 18 de agosto de 2015.



Assinatura, sob carimbo, do contratante

Nome: FABIO CARNELÓS

CPF: 236.745.041-20

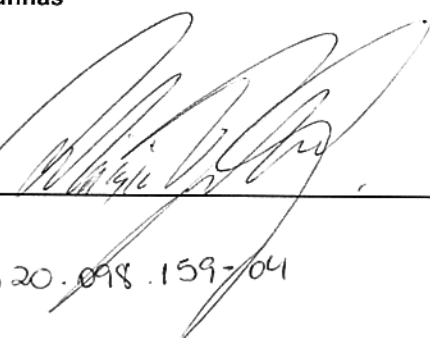


Assinatura do contratado

Nome: GUSTAVO BONATO FRUET

CPF: 644.463.799-68

Testemunhas

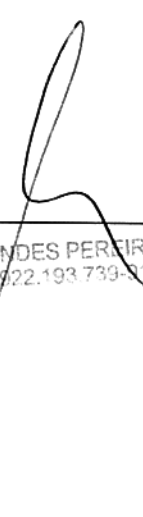


Nome:

CPF: 520.098.159-04

Aluisio de Oliveira Dutra Junior

Secretário/SMELJ



Nome: MARCILENE MENDES PEREIRA SANSON

CPF:

CPF: 922.193.739-91



Termo Aditivo ao Contrato de Repasse OGU

Grau de sigilo

#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 796141/2013/ME/CAIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CURITIBA, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Concedente Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Curitiba, inscrita no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 796141/2013/ME/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o Término da Vigência Contratual do item PRAZOS do Contrato de Repasse nº 796141/2013/ME/CAIXA, de 20/12/2013, realizado segundo os termos do Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos do Ministério do Esporte, que passa a ter a seguinte redação:

"PRAZOS

Término da Vigência Contratual: **30 de Outubro de 2018.**"

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições os demais itens e cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, sendo este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

CURITIBA

Local/data

20 de Abril de 2018

Assinatura, sob carimbo, do Contratante

Nome: CÉLIO AMÉRICO ALVES IZIDORO

CPF: 481.487.689-00

Assinatura do Contratado

Nome: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

CPF: 232.242.319-04

Testemunhas

Nome: *[assinatura]*
CPF: 613.810.990-00

Nome:
CPF:

[assinatura]
CAROLINA FAGUNDES
CPF 026.464.459-03



Termo Aditivo

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 796141/2013/ME/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CURITIBA, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de CONTRATANTE, por intermédio do Concedente Ministério do Esporte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.973.091/0002-58, com sede no Setor de Industrias Gráficas (SIG), Quadra 4 - lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, Bloco C, sala 114 - Brasília/DF - CEP 70610-440, representada pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembléia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e MUNICÍPIO DE CURITIBA, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 796141/2013/ME/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o Término da Vigência Contratual do item PRAZOS do Contrato de Repasse nº 796141/2013/ME/CAIXA, de 20/12/2013, realizado segundo os termos do Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos do Ministério do Esporte, que passa(m) a ter a seguinte redação:

"PRAZOS

Término da Vigência Contratual: 30/01/2019."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

CURITIBA

Local/data

25

de

Setembro

de

2018

Assinatura, sob carimbo, do CONTRATANTE
Nome: FÁBIO DANTAS CASSALI
CPF: 691.705.170-53

Assinatura do CONTRATADO
Nome: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
CPF: 232.242.319-04

Testemunhas

Nome: EMILIO A. TRIMMEN
CPF: 619.981.599-00

Nome: André Leonardo Pitanguera Borges
CPF: 035.361.107-70



Termo Aditivo

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 796141/2013/ME/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CURITIBA, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de CONTRATANTE, por intermédio do Concedente Ministério do Esporte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.973.091/0002-58, representada pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e MUNICÍPIO DE CURITIBA, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 796141/2013/ME/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o Término da Vigência Contratual do item PRAZOS do Contrato de Repasse nº 796141/2013/ME/CAIXA, de 20/12/2013, realizado segundo os termos do Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos do Ministério do Esporte, que passa(m) a ter a seguinte redação:

"PRAZOS

Término da Vigência Contratual: 30/07/2019."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

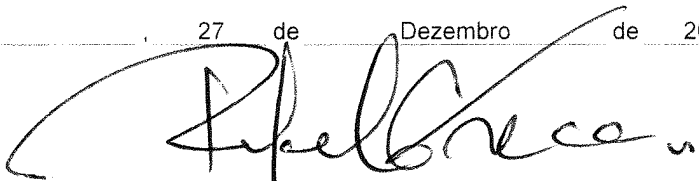
O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

CURITIBA
Local/data

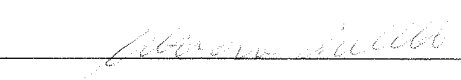
27 de Dezembro de 2018


Assinatura, sob carimbo, do CONTRATANTE
Nome: CÉLIO AMÉRICO ALVES IZIDORO
CPF: 481.487.689-00


Assinatura do CONTRATADO
Nome: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
CPF: 232.242.319-04

Testemunhas


Nome: EMÍLIO ANTONIO TREVISAN
CPF: 619.781.999-00


Nome: CRISTIANE TEREZA POST BALBINOTTI
CPF: 029.887.819-67

791653/13	MDA	ESTADO DO AMAPA/AP	Altera vigência: 31/12/2019	T Aditivo:27/12/2018
0350900-84/11	MCIDADES	PM Artur Nogueira/SP	Altera vigência: 30/06/2019	T Aditivo:27/12/2018
0350753-04/11	MCIDADES	PM Araricá/RS	Altera vigência: 30/06/2019	T Aditivo:20/12/2018
0408705-53/13	MCIDADES	PM Novo Hamburgo/RS	Altera vigência: 30/06/2019	T Aditivo:20/12/2018
0292882-20/09	MCIDADES	PM Sapucaia do Sul/RS	Altera vigência: 30/09/2019	T Aditivo:20/12/2018
0263394-05/08	ME	PM Maratá/RS	Altera vigência: 30/06/2019	T Aditivo:20/12/2018
790137/13	MCIDADES	PM Pouso Novo/RS	Altera vigência: 30/06/2019	T Aditivo:27/12/2018
809478/14	MCIDADES	PM Pouso Novo/RS	Altera vigência: 30/06/2019	T Aditivo:27/12/2018
799260/13	MTUR	PM Esteio/RS	Altera vigência: 30/06/2019	T Aditivo:27/12/2018
789645/13	MCIDADES	PM Messias/AL	Altera vigência: 30/04/2019	T Aditivo:27/12/2018
0313867-99/09	MTUR	PM Formosa/GO	Altera vigência: 30/06/2019	T Aditivo:27/12/2018
785211/13	MCIDADES	PM GLÓRIA DO GOITÁ/PE	Altera vigência: 30/06/2019	T Aditivo:30/11/2018
809209/14	MCIDADES	PM Jarinu/SP	Altera vigência: 27/03/2019	T Aditivo:27/12/2018
788633/13	ME	PM AGRESTINA/PE	Altera vigência: 10/06/2019	T Aditivo:09/11/2018
352.483-77/2011	MCIDADES	Município São Félix do Xingu	Alt.Vigência: 30/04/19	T.Aditivo: 27/12/2018
0350-894-02/11	MCIDADES	PM Cacoal/RO	Altera vigência: 31/12/2019	T Aditivo: 27/12/2018
824682/15	MCIDADES	PM Mairiporã/SP	Altera vigência: 24/03/2019	T Aditivo:27/12/2018
0350.992-99/2011	MCidades	Belo Horizonte/MG	Altera CP para R\$ 2.075.337,43	T.A. de 20/12/2018
819712/15	MCIDADES	PM Itaboraí/RJ	Altera contrap: R\$ 28.414,49	T Aditivo:27/12/2018
803300/14	MCIDADES	PM Franco da Rocha/SP	Altera vigência: 28/03/2019	T Aditivo:27/12/2018
839479/2016	ME	ITAPETININGA/SP	Altera contrap: R\$ 58.946,75	T Aditivo:27/12/2018
0323793-16/10	MTUR	PM Nova Xavantina/MT	Altera vigência: 30/06/2019	T Aditivo:27/12/2018
866690/18	MCIDADES	PM Dolores de Campos/MG	Altera contrap: R\$ 10.016,72	T Aditivo:27/12/2018
FSA CAIXA ACF 0149.001/2016	Fundo Socioambiental CAIXA	ECOOTERRA	Altera valor investimento pelo FSA CAIXA R\$ 2.009.245,24	Termo Aditivo: 26/12/2018
0350849-46/11	MCIDADES	PM Araras/SP	Altera contrap: R\$ 2.627.154,03	T Aditivo:27/12/2018
791070/2013	MCIDADES/CAIXA	ESTADO DO ACRE	ALT. VIG: 28/03/2019	TA: 27/12/2018
0292722-85/09	MCIDADES	PM Lauro de Freitas/BA	Altera contrap: R\$ 194.665,91	T Aditivo:26/12/2018
0301584-29/09	MCIDADES	PM Diadema/SP	Altera vigência: 31/12/2020	T Aditivo:27/12/2018
0363596-69/12	MINC	PM Santo André/SP	Altera vigência: 30/03/2019	T Aditivo:27/12/2018
0296425-77/09	MTUR	PM Ibaíti/PR	Altera vigência: 28/02/2019	T Aditivo:28/11/2018
0263065-23/08	ME	PM Pontes Lacerda/MT	Altera vigência: 31/12/2019	T Aditivo:27/12/2018
829518/16	MCIDADES	PM Batatais/SP	Altera vigência: 26/12/2019	T Aditivo: 27/12/2018
0292722-85/09	MCIDADES	PM Lauro de Freitas/BA	Altera contrap: R\$ 194.665,91 e vigência: 31/03/2019	Termo aditivo 26/12/18
796141/13	ME	PM Curitiba/PR	Altera vigência: 30/07/2019	T Aditivo:27/12/2018
0233424-39/08	MCIDADES	PM Araucária/PR	Altera vigência: 30/09/2019	T Aditivo:27/12/2018
814306/14	ME	PM Curitiba/PR	Altera vigência: 30/05/2019	T Aditivo:27/12/2018
0351034-12/11	MCIDADES	PM Campo Largo/PR	Altera vigência: 30/09/2019	T Aditivo:27/12/2018
814494/14	ME	PM Mundo Novo/MS	Altera vigência: 30/08/2019	T Aditivo:27/12/2018
784010/13	MAPA	PM Jaguaruna/SC	Altera vigência: 31/03/2019	T Aditivo:28/12/2018
0233443-66/2007	MCIDADES	PM DE NITERÓI	Altera vigência para 31/10/2019	Termo Aditivo de 26/12/2018
0351533-50/2012	MCIDADES	PM DE MAGÉ	Altera vigência para 31/03/2019	Termo Aditivo de 26/12/2018
0319658-92/2010	MCIDADES	PM DE NITERÓI	Altera vigência para 30/06/2019	Termo Aditivo de 26/12/2018
800696/13	MTUR	PM Laguna/SC	Altera vigência: 31/03/2019	T Aditivo:27/12/2018
808899/14	MAPA	Itapeva/SP	Prorroga vigência: 30/06/19	TAditivo-27/12/18
0292721-71/09	MCIDADES	PM Lauro de Freitas/BA	Altera vigência: 30/03/2019	T Aditivo:26/12/2018
0194827-65/06	MCIDADES	PM São Bernardo do Campo/SP	Altera vigência: 30/06/2019	T Aditivo:27/12/2018
0425864-46	ME	PM Araguari/MG	Altera vigência: 31/12/2019	T Aditivo: 26/12/2018
837779/16	MCIDADES	PM Salgado Filho/PR	Altera contrap: R\$ 17.341,66	T Aditivo:27/12/2018
0425751-86/14	ME	PM Toledo/PR	Altera vigência: 30/12/2019	T Aditivo:27/12/2018
844543/2017	MCIDADES	Município de Monte Castelo/SC	Alt. Vigência: 31/03/2019	Ex-officio: 28/12/2018
861873/17	ME	PM São Miguel das Missões/RS	Altera contrap: R\$ 35.250,99	T Aditivo:27/12/2018
872540/18	MAPA	PM Guarani das Missões/RS	Altera contrap: R\$ 100,55	T Aditivo:27/12/2018
840158/16	MAPA	Ibituruna/MG	Prorroga vigência:30/06/19	T Aditivo:28/12/18
0363346-32/11	MINC	Formiga/MG	Prorroga vigência:31/03/19	T Aditivo:28/12/18
798878/13	MAPA	Formiga/MG	Prorroga vigência:31/03/19	T Aditivo:28/12/18

773482/12	MMA	PM Aparecida de Goiânia/GO	Altera vigência: 30/04/2019	T Aditivo:28/12/2018
843610/17	ME	PM CABACEIRAS/PB	Altera repasse e contrap: R\$ 481.085,02 e R\$ 4.912,27	T Aditivo:28/12/2018
1040127-37/2017	MTUR	PM Canápolis/BA	Altera contrap: R\$ 16.431,66	T Aditivo:28/12/2018
0251084-04/2008	MCIDADES	PM MARACANAU/CE	Pror. Vigência: 30/09/2019	T.Aditivo: 28/12/2018
0363291-85/2012	MINC	PM MARACANAU/CE	Pror. Vigência: 30/12/2019	T.Aditivo: 28/12/2018
871531/18	MAPA	PM Cruzeiro do Oeste/PR	Altera contrap: R\$ 88,15	T Aditivo:28/12/2018
0233430-18/07	MCIDADES	PM Campos Dos Goytacazes/RJ	Altera vigência: 30/09/2019	T Aditivo:28/12/2018
352.674-85/2011	MCIDADES	MUNICIPIO DE MARABÁ	Alt.Vigência: 29/12/2020	T.Aditivo: 28/12/2018
262.643-93/2008	Ministério dos Esportes	Município de Marabá	Alt.Vigência: 31/10/2019	T.Aditivo: 28/12/2018
243.261-86/2008	Ministério dos Esportes	Município de Marabá	Alt.Vigência: 31/10/2019	T.Aditivo: 28/12/2018
202.477-22/2008	Ministério dos Esportes	Município de Marabá	Alt.Vigência: 31/10/2019	T.Aditivo: 28/12/2018
218.748-38/2007	MCIDADES	PM de Santarém/PA	Altera vigência: 30/06/2019	T. Aditivo: 28/12/2018
773566/12	MTUR	PM Lagoão/RS	Altera vigência: 31/03/2019	T Aditivo:27/12/2018
815178/14	FNAS	PM Cachoeira do Sul/RS	Altera vigência: 26/01/2019	T Aditivo:27/12/2018
847503/17	MAPA	PM Cachoeira do Sul/RS	Altera vigência: 29/04/2019	T Aditivo:27/12/2018
840071/16	MAPA	PM Cachoeira do Sul/RS	Altera vigência: 21/03/2019	T Aditivo:21/12/2018
831492/16	ME	PM Cachoeira do Sul/RS	Altera vigência: 24/06/2019	T Aditivo:26/12/2018
803484/14	MCIDADES	PM Cachoeira do Sul/RS	Altera vigência: 17/03/2019	T Aditivo:17/12/2018
831666/16	ME	PM Cachoeira do Sul/RS	Altera vigência: 24/06/2019	T Aditivo:26/12/2018
825873/15	MS	Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo - CISVALE/RS	Altera vigência: 31/03/2019	T Aditivo:27/12/2018
0425857-55/14	ME	PM Ribeirão Pires/SP	Altera vigência: 30/12/2019	T Aditivo:28/12/2018
776848/12	MTUR	GOIÁS TURISMO/GO	Altera vigência: 30/06/2019	T Aditivo:28/12/2018
779348/12	MTUR	GOIÁS TURISMO/GO	Altera vigência: 30/06/2019	T Aditivo:28/12/2018
782114/12	MTUR	GOIÁS TURISMO/GO	Altera vigência: 30/06/2019	T Aditivo:28/12/2018
805893/14	MAPA	PM Itajá/GO	Altera vigência: 30/06/2019	T Aditivo:28/12/2018
840174/16	MAPA	PM Turvelândia/GO	Altera vigência: 31/01/2020	T Aditivo:26/12/2018
0441813-52/2014	AGEVAP	PM Natividade/RJ	Altera vigência: 30/06/2019	T Aditivo:18/12/2018
0351260-62/11	MCIDADES	Estado do Paraná/PR	Altera vigência: 31/03/2019	T Aditivo:27/12/2018
0351265-12/11	MCIDADES	Estado do Paraná/PR	Altera vigência: 31/03/2019	T Aditivo:27/12/2018
0363586-43/12	MINC	Pindamonhangaba/SP	Prorroga vigência: 31/03/19	T Aditivo-28/12/18
1036043-89	MTUR/CAIXA	PM Santa Rita do Passa Quatro/SP	Altera Vigência: 26/12/19	T. Aditivo: 20/12/18
1035.153-04 - 837821/16	MCIDADES	PM Ouro Fino/MG	Altera vigência: 29/03/2019	T Aditivo:28/12/2018
839937/16	MS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAREMA/SP	Altera contrap: R\$ 11.744.901,83	T Aditivo:28/12/2018
840524/16	MCIDADES	PM Guararema/SP	Altera vigência: 31/12/2019	T Aditivo:28/12/2018
840025/16	MTUR	PM CÁCERES/MT	Altera vigência: 29/12/2019	T. Aditivo: 28/12/2018
0301535-27/09	MCIDADES	PM RONDONÓPOLIS/MT	Altera vigência: 30/09/2019	T. Aditivo: 28/12/2018
0335110-13/10	MCIDADES	ESTADO DE MATO GROSSO	Altera vigência: 30/06/2019	T. Aditivo: 28/12/2018
0335935-88/10	MCIDADES	ESTADO DE MATO GROSSO	Altera vigência: 30/06/2019	T. Aditivo: 28/12/2018
0372512-48/11	MTUR	SEC. DE ESTADO DE DESENV. ECONÔMICO - SEDEC	Altera vigência: 30/06/2019	T. Aditivo: 28/12/2018
0317077-22/09	MCIDADES	ESTADO DE MATO GROSSO	Altera vigência: 30/06/2019	T. Aditivo: 28/12/2018
0309.673-77/09	MCIDADES	ESTADO DE MATO GROSSO	Altera vigência: 30/06/2019	T. Aditivo: 28/12/2018
0310552-35/09	MCIDADES	ESTADO DE MATO GROSSO	Altera vigência: 30/06/2019	T. Aditivo: 28/12/2018
0292734-27/09	MCIDADES	ESTADO DE MATO GROSSO	Altera vigência: 30/06/2019	T. Aditivo: 28/12/2018
0421821-22/14	ME	PM CÁCERES/MT	Altera vigência: 30/12/2019	T. Aditivo: 28/12/2018
0421882-69/14	ME	PM RONDONÓPOLIS/MT	Altera vigência: 30/12/2019	T. Aditivo: 28/12/2018
0245417-03/07	MTUR	PM CÁCERES/MT	Altera vigência: 30/06/2019	T. Aditivo: 28/12/2018
0313437-85/09	MTUR	PM RONDONÓPOLIS/MT	Altera vigência: 30/06/2019	T. Aditivo: 28/12/2018
0348621-63/10	MTUR	PM RONDONÓPOLIS/MT	Altera vigência: 30/06/2019	T. Aditivo: 28/12/2018
0310163-27/09	MTUR	SEC. DE ESTADO DE DESENV. ECONÔMICO - SEDEC	Altera vigência: 30/06/2019	T. Aditivo: 28/12/2018
0306960-97/09	MTUR	SEC. DE ESTADO DE DESENV. ECONÔMICO - SEDEC	Altera vigência: 30/06/2019	T. Aditivo: 28/12/2018
0301374-86/09	MTUR	SEC. DE ESTADO DE DESENV. ECONÔMICO - SEDEC	Altera vigência: 30/06/2019	T. Aditivo: 28/12/2018
1004929-05/2013	ME/CAIXA	SABARÁ-MG	Altera vigencia para 28/06/2019	Termo Aditivo em 28/12/2018
036308-02/2011	MTUR	MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES	ALT.VIGÊNCIA: 30/12/2019	TA: 28/12/2018
790449/13	ME	São Sebastião do Oeste/MG	Prorroga vigência:31/03/19	T Aditivo:28/12/18



Grau de Sigilo

#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1011833-56/ 796141/2013/ME/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE CURITIBA, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de CONTRATANTE, por intermédio do Concedente Ministério do Esporte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.973.091/0002-58, representada pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e MUNICÍPIO DE CURITIBA, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 796141/2013/ME/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o valor dos Recursos da Contrapartida e do Investimento do item DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA do Contrato de Repasse nº 796141/2013/ME/CAIXA, de 20/12/2013, realizado segundo os termos do Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos do Ministério do Esporte, que passa(m) a ter a seguinte redação:

"DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 420.098,78 (quatrocentos e vinte mil e noventa e oito reais e setenta e oito centavos).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 1.170.198,78 (um milhão, cento e setenta mil e cento e noventa e oito reais e setenta e oito centavos)."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

CURITIBA
Local/data

12 de Fevereiro de 2019

Assinatura, sob carimbo, do CONTRATANTE
Nome:
CPF:

Assinatura do CONTRATADO
Nome: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
CPF: 232.242.319-04

Testemunhas

Nome: EMILIO ANTONIO TRAUTWEIN
CPF: 619.781.599-00.

Nome: CRISTIANE TERESA POST BALENOTTI
CPF: 026.267.289-67

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 796141/2013/ME/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CURITIBA, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de CONTRATANTE, por intermédio do Concedente Ministério do Esporte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.973.091/0002-58, representada pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e MUNICÍPIO DE CURITIBA, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 796141/2013/ME/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo a alteração do Término da Vigência Contratual do item PRAZOS do Contrato de Repasse nº 796141/2013/ME/CAIXA, de 20/12/2013, realizado segundo os termos do Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos do Ministério do Esporte, que passa(m) a ter a seguinte redação:

“PRAZOS

Término da Vigência Contratual: 30/01/2020.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

CURITIBA

Local/data

Assinatura, sob carimbo, do CONTRATANTE
Nome: CÉLIO AMÉRICO ALVES IZIDORO

CPF: 481.487.689-00

Testemunhas

Nome: CRISTHIANE TERESA POST DALBINOTTI
CPF: 028.887.889-87

Assinatura do CONTRATADO
Nome: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
CPF: 232.242.319-04

Nome: EMILIO ANTONIO TRAUTWEIN
CPF: 619.783.593-00